



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.077/97

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar aluguel Predial, para funcionamento da APAE de Barra do Bugres-MT.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de aluguel Predial para funcionamento da APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS do Município de Barra do Bugres, em até R\$ - 220.00 (Duzentos e Vinte Reais), a ser reajustado a cada 12 (doze) meses.

Art.2º - As despesas decorrentes com a execução do Artigo 1º da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 05.004.0.0.15.81.487.2022 - 3132.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1.997.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Maio de 1.997.

Arnaldo Luiz Pereira
ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

